Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROJETO DE LEI N.º 673/2020

Acrescenta inciso ao art. 7º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio dos estudantes, para determinar que as instituições de ensino assegurem a existência de vagas, nas partes concedentes, para o cumprimento da exigência do estágio curricular obrigatório por todos os estudantes a ela sujeitos.

Autor: Deputado MAURO NAZIF

(PSB/RO)

Relator: Deputado Sidney Leite

(PSD/AM)

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 673/2020 de autoria do Deputado Federal Mauro Nazif (PSB/RO), visa acrescentar inciso ao art. 7º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio estudantil, para determinar que as instituições de ensino assegurem a existência de vagas, nas partes concedentes, para o cumprimento da exigência do estágio curricular obrigatório por todos os estudantes a ela sujeitos.

Nos termos do art. 139 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a matéria foi distribuída às Comissões de Educação e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Trata-se de proposição sujeita à apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária (Art. 151, III, RICD).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposta legislativa em análise.







Câmara dos Deputados

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

Conforme apresentado, o projeto de lei ora em tela visa determinar que as instituições de ensino assegurem a existência de vagas, nas partes concedentes, para o cumprimento da exigência do estágio curricular obrigatório por todos os estudantes a ela sujeitos.

O estágio obrigatório é importante para a formação técnica e profissional. É uma atividade compulsória prevista na proposta curricular da quase totalidade dos cursos da educação técnica e superior.

Tratando-se de uma obrigação acadêmica imposta pelas instituições de ensino, é consequente que ela tenha a responsabilidade de encaminhar os estudantes para os locais de estágio, assegurando, em articulação com as entidades concedentes, as vagas necessárias. Ocorrem casos, porém, em que os estudantes são levados a buscar de modo incessante, por seus próprios meios, locais de estágio, revelando o descompromisso das instituições de ensino em que se encontram matriculados e que, paradoxalmente, deles exigem o cumprimento dessa atividade acadêmica.

O objetivo do projeto de lei é deixar claro que, no caso do estágio obrigatório, cabe às instituições de ensino a devida articulação com as partes concedentes de estágio, garantindo que todos os estudantes sejam distribuídos de modo organizado e seguro para realizar essa atividade.

A matéria, foi originalmente apresentada pelo nobre deputado Mandetta em 2013 (PL 5695/2013), e tramitou nas Comissões de Educação e Constituição e Justiça. Não obstante a mérito do projeto, ele foi arquivado ao final da legislatura passada.

O PL possui mérito, atende aos requisitos de boa técnica e configura uma temática pertinente a formação acadêmica e profissional dos estudantes.

III - CONCLUSÃO DO VOTO





Câmara dos Deputados

Ante o exposto, considerando o evidente mérito da proposta no âmbito da Comissão de Educação, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 673 de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2021.

SIDNEY LEITE

Deputado Federal (PSD/AM)



